



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 003/ALE/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA DB AMBIENTES CORPORATIVOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF nº 420.547.102-58, portador do RG nº 423.414, SSP/RO, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DB AMBIENTES CORPORATIVOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.585.494/0001-72, com sede na Rua Belino Maria Treviso, nº 191, subdivisão, Boneca do Iguaçú, CEP 83040-540, Cidade de São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por **SUSANA DARÚ**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF nº 114.646.088-06, portadora do RG nº 15.519.190 – SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Alto Piquiri, nº 202, Apto 31, Bairro Pedro Moro, CEP 83.020-170, Cidade de São José dos Pinhais/PR e **RODRIGO DE OLIVEIRA BACELAR**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 044.644.296-88 e portador do RG MG-7.381.198/SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Muritunga do Sul, nº 97, Apto 133, Bairro Tatuapé, Cidade de São Paulo/SP, CEP 03411-120, doravante denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 049/2020/PPP/ALE/RO e seus anexos, instrumentalizada nos autos do processo administrativo nº 004262/2020-54 e nº 335/220-e, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/1993, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, observadas as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição e instalação de divisórias piso-teto, a fim de prosseguir com a conclusão das obras da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Especificação do objeto (Item 4 - e-DOC 8BE060E2):

2.1.1. Divisória piso e teto (2 faces), com espessura final de 75 a 78mm, tipo cega total, com placas até o teto, permitindo a utilização de bandeiras superiores, com modulações padrões de 900mm.

2.1.2. Painéis contraplacados em placas em madeira em madeira MDP, revestidas em laminado de baixa pressão, cor a definir de acordo com o que o fabricante disponibiliza com 15 mm de espessura e bordas em PVC da mesma cor, que sejam instalados nos dois lados do painel através de grapas de nylon fixada na placa e encaixadas sob pressão.

2.1.3. Prever espaçamento de 10 mm onde o revestimento receberá juntas acústicas em PVC rígido, melhorando o isolamento acústico e paginação horizontal.

2.1.4. Deverá se considerar um perfil de paginação em alumínio extrudado que permita espaçamento de 10mm entre as placas.

2.1.5. Internamente a divisória deverá ser estruturada internamente por perfis de alumínio extrudado de acabamento anodizado fosco, com montante vertical e estrutura em alumínio extrudado com liga e tempera de 6063-T5 com dimensões de 44mm x 30mm de altura e parede de 1,3mm com duas cavidades para encaixe e fixação de grapas para a fixação dos painéis.

2.1.6. Guia de piso e conectores de parede em alumínio, extrudado com liga e tempera de 6063-T5. Secção em “U” com dimensões de 44 mm de largura e 50 mm de altura, parede de 1,3mm de espessura, fixado por meio de buchas na parede. Com finalidade de iniciar uma parede de divisória, colunas em arredondado permitindo composições 45 e 90°.

2.1.7. O produto deverá possuir a opção de ser dotado com rodapés para passagem de afiação, já contendo a guia de piso superior com altura total de 110 mm e largura de 47mm da guia com divisões internas em alumínio tipo baguete que permite ao menos 2 divisões de cada lado, sendo estas sacáveis dando mobilidade a elétrica, lógica e telefonia.

2.1.8. O rodapé deverá receber tampa medindo 70x15mm em alumínio extrudado e anodizado natural fosco, para fechamento frontal fixado por sistema de encaixe na pressão na parte inferior a fim de possibilitar a instalação de tomadas.

2.1.9. Deverá ser previsto em todo perímetro da parede/divisória a aplicação de EPDM para auxílio na vedação e tratamento acústico do produto. E prever internamente, manta ou placas de lã de pet de 50mm de espessura e densidade de 10kg/m³ produzidos a partir de fibra de poliéster 100% recicladas e sem utilização de água durante o processo e emissões de carbono no ambiente. A lã de Pet não poderá emitir gás tóxico e nem propagar o fogo, comprovados através de laudo apresentados juntamente com a proposta.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

2.1.10. Juntamente da proposta, o licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar Laudos, comprovando que o produto resultado do serviço contratado atende aos requisitos prescritos nas NBR 15141:2008.

2.1.11. Divisórias Piso Teto (1 Face), ou seja revestimento de parede para fins de conforto térmico e acústico, com espessura final de 60 a 63 mm, tipo cega paginado, que se permita modulações personalizada ou uniforme, com placas de saque frontal individual por grapas de nylon, sendo niveladas. Para os vãos de janelas, o lambri deverá fechar todo o perímetro da janela sendo necessário uma estruturação extra na posição vertical, através de uma travessa horizontal em alumínio extrudado com liga e tempera de 6063-T5 com dimensões de 44mm x 30mm de altura e parede de 1,3mm com duas cavidades para encaixe e fixação de grapas para a fixação dos painéis e cantoneiras também em alumínio.

2.1.12. Painéis confeccionados em madeira MDP revestida em laminado PB com cor a definir com 15 mm de espessura, junta acústica em PVC rígido, com placa frontal para fechamento, montante vertical em alumínio extrudado com liga e tempera de 6063-T5 com dimensão de 44mm x 30mm de altura e parede de 1,3 mm de espessura com duas cavidades para encaixe fixação das grapa para fixação dos painéis.

2.1.13. As guias de pisos e conectores de paredes em alumínio extrudado com liga e tempera de 6063-T5. Secção em “U” com dimensões de 44 mm de largura e 50 mm de altura, parede de 1,3 mm de espessura, fixando por meio de bucha nas paredes para fazer uma parede de Lambri.

2.1.14. Obedecer ao sistema de fixação dos painéis nos montantes através de grapas em Nylon para oferecer melhor acabamento acústico, utilizando juntas acústicas em PVC rígido, além de complementos em borrachas EPDM no perímetro total dos painéis para junção e vedação.

2.1.15. Deverá ser previsto em todo perímetro da parede/ divisória a aplicação de EPDM para auxílio na vedação e tratamento acústico do produto. E prever internamente tanto nas divisórias quanto no lambri, manta ou placas de lã de pet de 50mm de espessura e densidade de 10kg/m³ produzidos a partir de fibra de poliéster 100% recicladas e sem utilização de água durante o processo e emissões de carbono no ambiente. A lã de Pet não poderá emitir gás tóxico e nem propagar o fogo, comprovados através de laudo apresentados juntamente com a proposta.

2.1.16. Módulo completo de Porta Cega total de giro simples. Folha da porta medindo 36mm de espessura, 900mm, 800 mm, 700 mm de largura e 2100mm de altura, podendo chegar até o teto por bandeira Cega ou Vidro seguindo os mesmos padrões das especificações dos painéis divisórios anteriores. O conjunto prevê folha cega totalmente confeccionada com duas chapas de MDP de 18mm de espessura laminado em BP, atingindo uma espessura final e maciça de 36mm para a porta.

2.1.17. Batente com 75 a 78mm de espessura e 35mm largura em perfil de alumínio extrudado com liga e tempera de 6063- T5 fixado por meio de parafusos no montante vertical e canaleta para fixação de perfil EPDM para vedação. Os batentes recebem em todo o seu perímetro um perfil tipo triangular, oco, em silicone que permitirá o amortecimento do impacto e melhor isolamento sonora do conjunto da porta, itens indispensáveis a durabilidade e bom funcionamento



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

da porta. Os batentes, assim como as dobradiças deverão permitir inversão de abertura de porta sem necessitar a substituição e/ ou novo fornecimento de componentes, viabilizando assim futuras adequações de layout após instalações. Ainda para os “batentes” os mesmos deverão permitir a instalação de interruptor de comando individual para iluminação de salas.

2.1.18. Para cada conjunto de porta será considerado o fornecimento de fechadura tipo alavanca referência IMAB VERT02, com máquina de 40mm e quatro dobradiças em alumínio anodizado com anéis deslizantes em nylon na mesma tonalidade da dobradiça e sistema de encaixe no canal próprio do batente presos por parafusos allen.

2.1.19. Módulo completo de Porta de correr em Vidro duplo com requadros em alumínio. Folha da porta medindo 38mm de espessura, 2000 mm, 1000 mm, 900mm de largura e 2100mm de altura, podendo chegar até o teto por bandeira Cega ou Vidro seguindo os mesmos padrões das especificações dos painéis divisórios anteriores. O conjunto prevê de porta com espessura final de 38mm com vidro duplo laminado de 6mm (3mm+PVB+3mm) faceado e encaixilhado a um requadro de 85mm de largura totalmente em alumínio extrudado e anodizado fosco natural com corte em suas extremidades em meia esquadria.

2.1.20. Batente com 75 a 78mm de espessura e 35mm largura em perfil de alumínio extrudado com liga e têmpera de 6063- T5 fixado por meio de parafusos no montante vertical e canaleta para fixação de perfil EPDM para vedação. Os batentes recebem em todo o seu perímetro um perfil tipo triangular, oco, em silicone que permitirá o amortecimento do impacto e melhor isolamento sonora do conjunto da porta, itens indispensáveis a durabilidade e bom funcionamento da porta. Os batentes, assim como as dobradiças deverão permitir inversão de abertura de porta sem necessitar a substituição e/ ou novo fornecimento de componentes, viabilizando assim futuras adequações de layout após instalações. Ainda para os “batentes” os mesmos deverão permitir a instalação de interruptor de comando individual para iluminação de salas.

2.1.21. Para cada conjunto de porta será considerado o fornecimento de fechadura tipo alavanca referência IMAB VERT02, com máquina de 40mm e quatro dobradiças (medidas máximas 53x 97x 16mm) em alumínio anodizado com anéis deslizantes em nylon na mesma tonalidade da dobradiça e sistema de encaixe no canal próprio do batente presos por parafusos allen.

2.1.22. Divisória do tipo retrátil de 112mm de espessura permitindo variação de largura de 1000 a 1200mm e altura variável entre 2100 a 17000mm respeitando o local de instalação e/ou o projeto, confeccionado em chassi estrutural formado por tubos quadrados c/ 25 mm e parede 1,2mm em aço galvanizado zincado, contraplacados em MDF com 15 mm de espessura revestidas em Laminado a definir. Soluções acústicas interna composto por 01 chapa de gesso c/ 12,5mm de espessura e 01 manta de borracha acústica c/ 10,0mm em cada lado do chassi e preenchimento interno com mantas de lã de rocha com 50mm de espessura e densidade de 32Kg/m³ proporcionando atenuação acústica de mínimo 51dB em 1000hz, comprovar através de laudo juntamente com a proposta. A junção entre os elementos no sentido vertical é formada com perfis em alumínio do tipo macho e fêmea.

2.1.23. O mecanismo interno é acionado por uma manivela gerando ¼ de volta que provoca a saída dos dois mecanismos telescópicos em alumínio, que são comprimidos junto ao trilho e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ao piso, com uma força de 120kgs para uma total aderência e estanquidade. O conjunto é composto por molas compensadoras. Os trilhos são em alumínio, e pesa 5,645Kg/ml.

2.2. Do local e horário da prestação dos serviços:

2.2.1. Os serviços serão prestados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital.

2.2.2. O horário normal de funcionamento é de segunda-feira, quinta-feira e sexta-feira das 07:30h às 13:30, terça-feira e quarta-feira das 08:00h às 18:00h.

2.2.3. Os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos da Contratante deverão ser realizados fora do horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizado, por escrito, pela Contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

2.3. Prazo de entrega e instalação das divisórias:

2.3.1. Deverá ser efetuada a entrega do material em perfeitas condições e montagem (execução), no local indicado pela Administração, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias para cada solicitação, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico financeiro (eDOC 2200DF32).

2.3.2. A entrega e a instalação do objeto deverão ser feitas na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO.

2.4. Garantia e Assistência Técnica

2.4.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, empeno, desprendimento da estrutura metálica, incluindo avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pelo setor responsável.

2.4.2. Eventuais reparos devem ser prestados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.4.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante neste Estado), mediante manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o objeto em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional;

2.4.4. Em havendo necessidade, substituir, sem ônus para a Contratante, todo e qualquer material instalado que apresente problemas, defeitos e/ou venha a ser rejeitado pela área técnica encarregada da fiscalização do objeto contratado.

2.4.5. Havendo necessidade de retirada de material, a Contratada arcará com o ônus.

2.5. Recebimento e aceitação do objeto



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

2.5.1. É de inteira responsabilidade do fornecedor a entrega do material direto da fábrica, de primeiro uso, devendo observar prazo e especificações exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor.

2.5.2. O material será recebido provisoriamente, e depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

2.5.3. O recebimento provisório do material não implica a aceitação do mesmo.

2.5.4. Caso o material entregue esteja em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência ou apresente vício de qualidade ou improbidade para o uso será recusado e devolvido, momento em que a empresa fornecedora será obrigada a substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

2.5.5. O recebimento das divisórias instaladas será efetuado nos seguintes termos:

2.5.6. O recebimento provisório das instalações dar-se-á após a conclusão de cada etapa realizada e o atesto da fatura pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado providenciado pelo servidor designado pela Administração, que deverá ser assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.

2.5.7. O recebimento definitivo das instalações ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelo servidor designado pela Administração e pela Contratada, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.5.8. Somente após a verificação do enquadramento do material entregue, conforme as especificações definidas neste Termo de Referência e na proposta é que se dará o recebimento definitivo pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia da ALE/RO designada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

2.5.9. Se houver recusa dos bens, no todo ou em parte, a Contratada deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

2.5.10. No caso de fornecimento de bens de procedência estrangeira, o Contratado deverá apresentar à Administração, no ato de entrega dos bens, os documentos que comprovem que a importação foi realizada regularmente. A falta desses documentos impossibilitará o recebimento provisório pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, conforme disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2020, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho – 01.122.1006.2406 – Fortalecer a estrutura do Poder Legislativo

Natureza de Despesa – 44.90.51 – Obras e instalações

Fonte de Recurso – 0100 – Tesouro do Estado

Nota de Empenho nº 2022NE00015, no valor de R\$ 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. O futuro contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

6.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia da ALE/RO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

7.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o número do empenho, o número da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária.

7.3. As notas fiscais deverão, ainda, estar acompanhadas, obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

7.4. Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade,

7.5. Não será efetuado pagamento a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Formalizar, no momento da assinatura do contrato, a indicação de preposto que represente a Contratada e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato, de acordo com o art. 68, da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

a) O preposto ficará responsável pelo atendimento das demandas da Contratante, desde a assinatura do contrato até o dia de realização do evento, inclusive quanto à participação em reuniões periódicas após solicitação da Contratante; e

b) no caso de o preposto se ausentar por qualquer motivo, a empresa deverá nomear substituto para o período de ausência, no prazo máximo de 24 horas.

8.1.2. Disponibilizar número de telefone que permita contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente durante a vigência da contratação.

8.1.3. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não violar o sigilo do conteúdo das reuniões prévias e da conferência, identificando as pessoas que, em nome da empresa, poderão ter acesso ao material, dados e informações, resguardando-se de acesso de pessoas estranhas ou externas à Administração, para a não divulgação total ou parcial, incorreta ou irregular das matérias, impedindo eventuais constrangimentos à Assembleia Legislativa.

8.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Contrato e relatar a Contratante, com a antecedência necessária para que se possa tomar as medidas necessárias para evitar ou minorar os efeitos negativos relativos ao fato, toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento das obrigações assumidas.

8.1.5. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pela Contratante no prazo fixado por este.

8.1.6. Responder por perdas ou danos a que vier sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada ou de seus empregados, quando nas suas dependências, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.7. Atender prontamente as demandas apresentadas pela Contratante, dos itens solicitados, em conjunto ou isoladamente.

8.1.8. Utilizar profissionais experientes e devidamente qualificados a realizar as tarefas solicitadas, comprovando experiência sempre que solicitado pela Administração.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

8.1.9. Entregar instalado e montado todo o material solicitado sem que isso importe em ônus adicional para a Contratante.

8.1.10. Providenciar a imediata troca de todo equipamento/material que vier a apresentar defeito durante a realização do evento.

8.1.11. Comunicar imediatamente à Contratada, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Contratante, durante a fase de planejamento do evento.

8.1.12. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante a vigência contratual, apresentando, sempre que exigido, os devidos comprovantes.

8.1.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

8.1.14. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

8.1.15. Não veicular qualquer informação acerca do serviço contratado, sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

8.1.16. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

8.1.17. É proibida a veiculação de qualquer publicidade durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

8.1.18. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

8.1.19. A Contratada poderá fazer uso dos equipamentos da Contratante, ou de quem a Contratante indicar, sempre que tal procedimento seja adequado ou demonstrar maior economia para a Administração.

8.1.20. A Contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

8.1.21. A empresa contratada está proibida de receber como demanda a ser executada, qualquer solicitação advinda de outros demandantes que não as da equipe de fiscalização.

8.1.22. Designar profissional qualificado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da montagem e instalação dos itens contratados.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

8.1.23. Permitir que a Assembleia Legislativa realize a fiscalização do objeto da contratação em todas as suas fases, inclusive, se necessário na etapa de fabricação.

8.1.24. Obedecer às disposições da legislação pertinente ao objeto da contratação.

8.1.25. Os empregados da empresa deverão apresentar-se, nas dependências da Contratante, uniformizados, portando crachás de identificação, contendo o número da carteira de identidade e munidos de dispositivos de proteção e segurança que se fizerem necessários.

8.1.26. A Contratada deverá apresentar para execução dos serviços, no mínimo 03 (três) dias antes do início das atividades nas dependências da Contratante, a relação do pessoal que executará os serviços de instalação.

8.1.27. A Contratada assumirá todos e quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança do Órgão, quando da execução dos trabalhos.

8.1.28. Os locais de execução dos trabalhos, nas dependências da Contratante, deverão ser limpos diariamente.

8.1.29. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos pactuados de fornecimento e instalação, objetos do contrato, inclusive garantia.

8.1.30. Após a aprovação do layout pelo setor responsável, a empresa deverá realizar as instalações em rigorosa observância ao descrito no documento a ela encaminhado, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste documento.

8.1.31. Nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, bem como nas especificações, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, da Contratante.

8.1.32. Caberá à Contratada, antes da instalação, verificar a exequibilidade dos projetos recebidos, visando detectar problemas de cotas, níveis, interferências das instalações e/ou elementos estruturais, devendo os problemas detectados e/ou dúvidas surgidas, serem apresentados à Contratante.

8.1.33. Os pedidos de alterações nos projetos, especificações e/ou detalhes de execução, deverão ser encaminhados por escrito à Contratante para análise e parecer com as justificativas, e acompanhados dos respectivos orçamentos comparativos, quando for o caso, não sendo permitida à Contratada proceder ao início de qualquer modificação e/ou à instalação das divisórias, ou com materiais diferentes dos especificados, antes da aprovação da Contratante.

8.1.34. Julgadas procedentes as alterações propostas pela Contratante, estará automaticamente autorizada a execução das modificações.

8.1.35. Todos os detalhes de execução das instalações constantes dos desenhos e não



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos, serão interpretados como parte integrante dos projetos.

8.1.36. A Contratada é responsável pela retirada de todo o entulho resultante das instalações, devendo ser todo o local limpo para a entrega das divisórias instaladas.

8.1.37. A Contratada para manter os padrões estéticos, construtivos e de acabamento, deverá ofertar produtos correspondentes à linha de produtos de um mesmo fabricante, desde que atendam as especificações técnicas solicitadas.

8.1.38. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de similaridade, devendo este ser solicitado à Contratante, sendo que caberá à Contratante a decisão sobre eventuais pedidos pela Contratada, de substituição de materiais por produtos similares, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados.

8.1.39. A decisão quanto à similaridade será da Contratante, para cada caso efetivamente ocorrido.

8.1.40. As consultas sobre similaridade serão efetuadas, em tempo oportuno, pela Contratada, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

8.1.41. A Contratada deverá submeter à aprovação da Contratante catálogos, amostras e laudos dos materiais e equipamentos passíveis de serem utilizados nos serviços, quando assim for. As amostras dos materiais aprovados pela Contratante serão cuidadosamente conservadas nos locais dos serviços até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

8.1.42. Todos os documentos e/ou projetos de execução e detalhamento, quando necessário, serão fornecidos pela Contratante, devendo ser aprovados em sua totalidade pela Contratada, previamente à sua execução.

8.1.43. Estes deverão ser elaborados atendendo as necessidades demandadas pela administração do Assembleia Legislativa à norma da ABNT, e demais orientações da Contratante.

8.1.44. Esses projetos somente serão considerados concluídos, após terem sido aceitos pela Contratante.

8.1.45. Caberá à Contratada resolver e/ou solucionar eventuais problemas relativos aos projetos de sua autoria, surgido durante a execução da instalação, sempre que apresentados pela Contratante.

8.1.46. A Contratada deverá fazer o repasse tecnológico, bem como entregar os manuais



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

relativos aos métodos de instalação, manutenção e remanejamento dos painéis. Quaisquer informações complementares necessárias a uma boa manutenção por parte da Contratante, deverá ser repassada pela Contratada.

8.1.47. A Contratada deverá efetuar a medição e conferência prévias à aceitação dos layouts (início da implantação do layout), em todo e qualquer espaço onde serão instalados os painéis.

8.1.48. A Contratada deverá ter o suporte de um arquiteto ou engenheiro, durante as execuções contratuais, para o acompanhamento às eventuais demandas de serviços:

a) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação formal, o material entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, não aprovado pela divisão de Almoxarifado da ALE/RO, por meio de relatório devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade;

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente demanda;

c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Retirar o material recusado no momento da entrega do mobiliário correto, sendo que ALE/RO não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e

f) Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos materiais definidos neste termo.

8.1.49. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

8.1.50. Entregar o material em conformidade do estabelecido no Termo de Referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

8.1.51. O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em proposta sob pena de incidir nas penalidades previstas no Edital.

8.1.52. A Contratada deverá obedecer na execução todos os projetos, termo de referência e cronograma físico financeiro acostados nos autos do processo eletrônico 335/2020-e.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. A Contratante obriga-se a acompanhar a entrega do material, verificando, as especificações e qualidade dos produtos, se estão de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

9.1.2. A Contratante deverá comunicar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis à Contratada, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade verificada na entrega dos materiais.

9.1.3. A Contratante deverá proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o material dentro do prazo e normas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.4. A Contratante acompanhará e fiscalizará o recebimento dos materiais deste Termo, bem como atestará nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do mesmo, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia da ALE/RO.

9.1.5. A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.6. Somente será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos; caso algum produto constante na mesma for recusado, a nota fiscal ficará aguardando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

9.1.7. A ocorrência do item acima não impede a Administração de utilizar os itens em conformidade com o solicitado.

9.1.8. Decorrido o prazo de entrega e eventuais prorrogações, sem justificativa aceita pela contratante, serão atestados os itens entregues em conformidade e será encaminhada a nota fiscal para pagamento, sendo deduzidos os valores referentes aos itens não recebidos e eventuais multas pela inexecução parcial da ordem de entrega.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

9.1.9. A Contratante providenciará a emissão da Nota de Empenho nos termos estabelecidos neste termo ou no edital e anexo, encaminhando-o à empresa contratada.

9.1.10. A Contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

9.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.1.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.17. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.1.18. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.1.19. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.1.20. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe a Contratante, a seu critério e através da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do projeto e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A Contratada deverá declarar que aceita, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

10.3. A existência e atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

10.4. A execução dos projetos do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Caberá à Fiscalização da Contratante, formada por dois ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da execução do projeto, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;

b) Promover, com a presença de representante da Contratada as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

c) Comunicar a ALE-RO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à Contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

d) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela Contratada, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do projeto e determinar correção das imperfeições verificadas.

10.6. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou especificação de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pelas Lei Geral de Licitações, Lei do Pregão Eletrônico, e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência, Termo de Contrato e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.2. Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado, nos seguintes percentuais:

11.3.1. Multa moratória: descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

a) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no item 9.3.2, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

11.3.2. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Preço Global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a Contratada isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma. Deverá a Contratada comunicar por escrito a Assembleia Legislativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

14.1. Poderá a Contratante, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da Contratada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como todos os termos constantes nos autos do processo eletrônico n. 335/2020-e, em especial Termo de Referência e Projetos da Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

18.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. _____ do Livro de Registros de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral da ALE/RO.

MARCOS
OLIVEIRA DE
MATOS:420
3
54710253

Assinado de forma
digital por MARCOS
OLIVEIRA DE
MATOS:4205471025
3
Dados: 2022.02.08
10:23:04 -04'00'

Porto Velho, 01 de fevereiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral da ALE/RO
Contratante

SUSANA DARU:11464608806

Assinado de forma digital por SUSANA
DARU:11464608806
Dados: 2022.02.07 11:29:15 -03'00'

DB AMBIENTES CORPORATIVOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
SUSANA DARÚ
Representante Legal
Contratada

RODRIGO DE OLIVEIRA
BACELAR:04464429688

Assinado de forma digital por RODRIGO DE
OLIVEIRA BACELAR:04464429688
Dados: 2022.02.07 13:55:42 -03'00'

DB AMBIENTES CORPORATIVOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
RODRIGO DE OLIVEIRA BACELAR
Representante Legal
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XI

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 026

SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL	Capa
SUP. RECURSOS HUMANOS.....	0243

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022 Processo Eletrônico nº 335/2020-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA DB AMBIENTES DE MÓVEIS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição e instalação de divisórias piseteto, a fim de prosseguir com a conclusão das obras da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, conforme disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para

o exercício de 2020, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho – 01.122.1006.2406 – Fortalecer a estrutura do Poder Legislativo
Natureza de Despesa – 44.90.51 – Obras e instalações

Fonte de Recurso – 0100 – Tesouro do Estado
Nota de Empenho nº 2022NE00015, no valor de R\$ 4.900,000,00 (Quatro milhões e novecentos mil reais).

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. do Livro de Registros de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 01 de fevereiro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO - Contratante

DB AMBIENTES CORPORATIVOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
SUSANA DARÚ
Representante Legal - Contratada

DB AMBIENTES CORPORATIVOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
RODRIGO DE OLIVEIRA BACELAR
Representante Legal - Contratada

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ
1º Secretário: JAIR MONTES
2º Secretário: CIRONE DEIRÓ
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do N. Robles
Div. de Publicações e Anais - Eloy Santana Leôncio Almeida

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

AST-14, no Gabinete da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0588/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

CEZAR AUGUSTO PEIXOTO DE LIMA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Militar, código ASM, da Secretaria de Segurança Institucional, a contar de 14 de fevereiro de 2022

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0590/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

FELIPE FENALI DE ARAUJO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0593/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

DESIGNAR:

O servidor **DIOGENES NEPOMUCENO DOS ANJOS**, matrícula nº 100021104, ocupante do Cargo de Analista Legislativo, como Gestor do Processo Eletrônico nº 37023/2021-e, em substituição ao servidor **ALMERIO RODRIGUES DE BRITO**, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2022

- Processo Administrativo nº 335/220-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: DB AMBIENTES CORPORATIVOS -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos autos do processo administrativo nº 335/220-e, neste ato representada por seu Secretário-Geral MARCOS OLIVEIRA DE MATOS, no exercício de suas atribuições (Resolução n. 461, de 13 de janeiro de 2019), amparado no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, resolve:

Expedir a presente apostila ao Contrato firmado entre ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA e a EMPRESA DB AMBIENTES CORPORATIVOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, já devidamente qualificados nos autos, doravante denominada CONTRATADA, nos termos seguinte:

DO FORO:

Onde se lê:

18.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. do Livro de Registros de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Leia-se:

18.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 003 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 14 de fevereiro de 2021.

MARCOS DE OLIVEIRA MATOS
Secretário Geral – ALE/RO

AST-14, no Gabinete da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0588/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

CEZAR AUGUSTO PEIXOTO DE LIMA, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Militar, código ASM, da Secretaria de Segurança Institucional, a contar de 14 de fevereiro de 2022

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0590/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

FELIPE FENALI DE ARAUJO, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0593/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

DESIGNAR:

O servidor **DIOGENES NEPOMUCENO DOS ANJOS**, matrícula nº 100021104, ocupante do Cargo de Analista Legislativo, como Gestor do Processo Eletrônico nº 37023/2021-e, em substituição ao servidor **ALMERIO RODRIGUES DE BRITO**, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2022

- Processo Administrativo nº 335/220-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: DB AMBIENTES CORPORATIVOS -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos autos do processo administrativo nº 335/220-e, neste ato representada por seu Secretário-Geral MARCOS OLIVEIRA DE MATOS, no exercício de suas atribuições (Resolução n. 461, de 13 de janeiro de 2019), amparado no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, resolve:

Expedir a presente apostila ao Contrato firmado entre ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA e a EMPRESA DB AMBIENTES CORPORATIVOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, já devidamente qualificados nos autos, doravante denominada CONTRATADA, nos termos seguinte:

DO FORO:

Onde se lê:

18.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. do Livro de Registros de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Leia-se:

18.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 003 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 14 de fevereiro de 2021.

MARCOS DE OLIVEIRA MATOS
Secretário Geral – ALE/RO